

EDUCAÇÃO INCLUSIVA E AS NOVAS TECNOLOGIAS

Ricardo Castilho¹

RESUMO. Para discutir educação inclusiva é primeiro necessário estabelecer, do ponto de vista filosófico, jurídico e político, o papel da educação na eliminação da discriminação. Veremos como a questão da igualdade está consolidada nas leis brasileiras, porque é fundamental, assim como a integração, para o conceito de educação inclusiva. Para concluir, são discutidas as potencialidades da tecnologia para a eficácia da educação inclusiva.

PALAVRAS CHAVE. Palavra chave 1. Educação inclusiva. Palavra chave 2. Tecnologia. Palavra chave 3. Aprendizagem. Palavra chave 4. Deficiente. Palavra chave 5. Discriminação.

ABSTRACT. In order to discuss inclusive education, it is first necessary to establish, under a philosophical, legal and political point of view, the role of the education in eliminating the discrimination. We will see how the issue of equality is consolidated in Brazilian legislation, because it is fundamental, as well as the

¹ Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP; Diretor Presidente da Escola Paulista de Direito – EPD; Professor e Conferencista no Brasil e Exterior. Advogado em São Paulo - diretor@epd.edu.br

integration, for the concept of inclusive education. To conclude, we will discuss the potential of technology for the effectiveness of inclusive education.

KEYWORDS. 1. Inclusive education. 2. Technology. 3. Learning. 4. Deficient. 5. Discrimination.

1 Introdução

Diziam os contratualistas, como Thomas Hobbes e Jean-Jacques Rousseau, que o homem é naturalmente bom e piedoso, e que é a vida em sociedade que o corrompe. No entanto, é também consenso entre os antropólogos que o homem guarda em si algo do animal primitivo que um dia seus antepassados foram, e que mantém traços da brutalidade animal em seus componentes instintivos. O instinto, para a saudável convivência social, deve ser domado. Cabe à educação soffrear os instintos animais do homem, o que equivale a civilizá-lo.

A educação tem, como objetivo primordial, possibilitar ao homem o desenvolvimento de habilidades e de competências, nas mais diversas áreas do conhecimento. Por meio da educação, o homem estará habilitado a lidar com as múltiplas demandas e exigências que lhe serão apresentadas, constantemente, ao longo da vida. Essas demandas não serão apenas de ordem material, como o suprimento de necessidades econômicas e materiais, mas também de ordem afetiva e emocional, essas talvez mais difíceis de lidar.

Dizia Sartre que “o inferno são os outros”, numa clara referência de que não basta que a pessoa consiga lidar com suas necessidades e aspirações pessoais, mas antes de tudo tem que fazer coadunar essas aspirações com as expectativas das outras pessoas. Portanto, a educação precisa 1) preparar a pessoas para entender e desenvolver seus próprios desejos e 2) preparar a pessoas para entender e desenvolver seus desejos em relação e em coordenação com desejos de outras pessoas.

Lidar com essas demandas é treinar o espírito para perceber adequadamente a dignidade, própria e alheia. A pessoa educada percebe quais elementos, no mundo, caracterizam a desigualdade.

Norberto Bobbio, no livro “A era dos direitos”, listou os principais componentes históricos dos direitos humanos. Em primeiro lugar, o individualismo, segundo o qual o homem vive em um estado de natureza, sem lei e sem autoridade, que precede a criação do Estado; nesse estado de natureza, o homem tem direitos naturais atávicos: o direito à vida, à propriedade, à segurança, à liberdade e à igualdade.

Igualdade que Rousseau afirma só ser possível alcançar por meio da educação.

Mas nem todos os homens são iguais. Por isso, a educação precisa ter métodos e princípios elaborados de tal maneira que as diferenças sejam contempladas e assim todas as pessoas poderem ser atendidas nas suas características específicas. O respeito às características individuais compõem o que se convencionou chamar de princípio da dignidade da pessoa humana

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está previsto como princípio fundamental na Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu art. 1º, inciso III.

A aplicação efetiva da educação é a principal maneira de concretizar plenamente os direitos, outorgando assim a devida valoração do ser humano, com todas as suas diferenças, seja de gênero, etnia, condição social ou econômica. Porque, se as pessoas são iguais perante a lei, devem ser tratados, com igualdade mas ao mesmo tempo com respeito às suas diferenças determinantes, pelos processos educacionais.

Mas, talvez, um dos maiores desafios da sociedade contemporânea seja conquistar o equilíbrio entre as necessidades individuais, as exigências culturais e o desenvolvimento científico.

2 O primeiro passo: eliminar a discriminação

Não se dará plenamente a educação se forem mantidas as atitudes discriminatórias em relação às pessoas que diferem, física, racial ou ideologicamente das classes dominantes.

A noção da isonomia ficou patente, pela primeira vez, na Revolução Francesa, o mais importante movimento burguês da história da humanidade. A inclusão da isonomia como elemento constituinte de um documento legal foi embasada nos ideais do Iluminismo e do Liberalismo. As constituições que se inspiraram nos ideais da Revolução Francesa colocaram a isonomia como tema central. Um exemplo marcante é a constituição mexicana de 1917, tão moderna para a época que inclusive atreveu-se a legislar sobre a isonomia da propriedade, a reforma agrária.

John Locke foi o inspirador das constituições modernas e suas idéias influenciariam a redação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Basicamente, achava que os homens não eram escravos da condição em que nasceram, e que podiam ascender socialmente, pelo talento e pelo esforço.

Devemos a ele a noção de igualdade entre os homens, diante do poder do Estado. Pensadores que o seguiram, e que contribuíram para a edificação da Revolução Francesa, como Montesquieu, Diderot e Voltaire, agregaram conceitos que levaram à divisão dos poderes, à separação entre Estado e Igreja e, em conseqüência, à independência. Tudo isso tendo como pilar a educação.

A educação, como palavra-chave das constituições, no sentido de promover a igualdade, deve-se grandemente aos postulados de Jean Jacques Rousseau, especialmente na sua obra “Emílio ou Da Educação”. De certo modo, era a recuperação da doutrina do pacto associativo (*pactum associationis*), que também podemos ver em Locke. Ou seja, uma sociedade não é de fato política enquanto o poder estatal não garante os bens públicos, como justiça, saúde e educação. Aí está, a educação como base do pacto social. Ou, como queria Rousseau, o contrato social.

Vamos tomar como base, para uma breve análise da tentativa formal de eliminar a discriminação no Brasil, a história das nossas Constituições.

2.1 A igualdade nas constituições brasileiras

As constituições brasileiras, com mais ou menos intensidade, trataram de abordar a questão da igualdade. A exceção foi a de 1824 – e nem poderia ter havido essa hipocrisia oficial, porque ainda havia escravidão no Brasil. Ciente dessa culpa, que os demais países haviam resolvido com a abolição, a constituição outorgada por D. Pedro I limitou-se a recomendar ao legislador ordinário o princípio da equidade.

A Constituição de 1891 já foi outorgada na República. Nela, estava categoricamente previsto que todos seriam iguais perante a lei. Acabavam privilégios decorrentes do nascimento, como foros de nobreza; foram extintas as ordens honoríficas (e todas as regalias e prerrogativas inerentes). Coerentemente, os títulos de nobreza desapareceram e também aqueles relativos a conselhos. Mas igualdade, efetivamente, existia apenas no papel. Como diria Marx, o que é escrito nem sempre é obedecido.

A Constituição de 1934 repetiu a disposição de que todos seriam iguais perante a lei, sem privilégios nem distinções por nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas. O discurso oficial contido na constituição, de que não havia discriminação no território brasileiro, era contraditado pela feroz perseguição política que o Estado empreendia contra quem professava idéias diferentes da ideologia do governo.

Na Constituição de 1937, a simplificação da matéria mostrou mais claramente o desprezo governamental para com a igualdade. “Todos são iguais perante a lei.” Foi essa, tão somente, a mensagem colocada na constituição.

A Constituição de 1946, considerada progressista, reafirmava o princípio da igualdade. Mas, paradoxalmente, proibia a propaganda de preconceitos de raça ou classe. A intenção pode ter sido boa, mas na prática introduziu a lei do silêncio no cenário jurídico. Com isso, não se discutia a questão e o trato do preconceito ficou inviabilizado.

A Constituição de 1967, concebida depois da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e da lei que Afonso Arinos e Gilberto Freyre produziram (lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951, que proibia a discriminação racial) transformou o preconceito em crime, ao afirmar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas.” Antes da Lei Afonso Arinos, a discriminação racial era considerada somente contravenção penal. Mas a inclusão na carta maior, em 1967, da condenação explícita à discriminação racial, constitucionalizou a punição a quem manifestasse preconceito. Lamentavelmente, tornou-se mais um fator que contribuía para silenciar o debate.

Na Constituição de 1969, a emenda nº 1 apenas repetia o refrão: não seria tolerada a discriminação.

A Constituição de 1988, afinal, veio resgatar a questão da igualdade. O preâmbulo da carta maior é expressivo enquanto filosofia, porque coloca a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República Brasileira:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício de direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

Em torno de toda a idéia de cidadania, está a educação.

2.2 A desigualdade nas constituições brasileiras

Contudo, mesmo a constituição que se convencionou chamar Cidadã, contém idiosincrasias no texto que poderíamos considerar “discriminações” onde deveria haver ações afirmativas. Um exemplo disso é o artigo 7º, inciso XX:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
(...) XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

Em termos, esta é uma discriminação oficial. A lei prevê “proteção” à mulher. Por que a mulher tem essa deferência? Por que, então, não colocar na constituição também a proteção aos deficientes, por exemplo?

Vamos ver outro exemplo.

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
(...) VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Essa chamada reserva de vagas, ou lei das cotas, em essência é discriminatória, porque abandona o critério da meritocracia e também porque privilegia pessoas em detrimento de outras – analisando a questão sem juízo de valor, apenas à luz do Direito. O mesmo acontece, por exemplo, no artigo 227, que trata da criança e do adolescente.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O que queremos mostrar, neste artigo, é que o legislador cria discriminações nos próprios preceitos normativos e nas leis, porque permitem interpretação e subjetividade, porquanto são atos de vontade. Leis assim formuladas acabam deixando para o juiz a tarefa de alcançar a solução mais justa, e só chega a ser sábio o juiz que atinge uma formação humanística. O elemento de conhecimento que leva a essa formação é obtido a partir da educação.

Carmem Lúcia Antunes Rocha, ministra do Supremo Tribunal Federal, no seu livro “Princípio Constitucional da Igualdade”, diz isto:

A ação afirmativa é um dos instrumentos possibilitadores da superação do problema do não cidadão, daquele que não participa política e democraticamente como lhe é, na letra da lei fundamental, assegurado, porque não se lhe reconhecem os meios efetivos para se igualar com os demais. Cidadania não combina com desigualdade. República não combina com preconceito. Democracia não combina com discriminação. E, no entanto, no Brasil que se diz querer republicano e democrático, o cidadão ainda é uma elite, pela multiplicidade de preconceitos que subsistem, mesmo sob o manto fácil do silêncio branco com os negros, da palavra gentil com as mulheres, da esmola superior com os pobres, da frase lida para os analfabetos... Nesse cenário sócio-político e econômico, não seria verdadeiramente democrática a leitura superficial e preconceituosa da Constituição, nem seria verdadeiramente cidadão o leitor que não lhe rebuscasse a alma, apregoando o discurso fácil dos igualados superiormente em nossa história feita pelas mãos calejadas dos discriminados.

Na bela utopia que é a obra “República”, Platão recomendava que cada pessoa devesse ser instruída até os 40 anos de idade, num leque de conhecimento que abrangesse todos os campos, do artístico ao científico. Não cumprimos sua sábia recomendação – os mais letrados dos brasileiros não passaram nem a metade desse tempo dentro de uma educação formal. E há quase 18 milhões (10% da população) de analfabetos funcionais.

Se, com a população em geral, já existe essa discrepância, que podemos dizer dos deficientes? É a situação dessa, digamos assim, categoria de cidadão, que norteará a seqüência deste trabalho e de nossas elucubrações.

3 A educação inclusiva

Tom Hanks, no filme “O Náufrago”, desperta de um terrível acidente de avião numa ilha deserta. Está só. Não tem ferramentas. Não tem equipamentos. Mas – aí está a diferença: tem o

conhecimento. Com isso, reeduca-se para conseguir sobreviver sem recursos, diante das intempéries e do ambiente hostil. Na prática, o personagem de Tom Hanks aplicou a tecnologia no desenvolvimento de equipamentos com os recursos disponíveis. Praticou a autoformação, reciclou o sentido da aprendizagem, reinventou o método e a dinâmica. Isto é a tecnologia aplicada à educação.

É apenas uma amostra de como funcionou a educação inclusiva – nesse caso, a autoeducação. Veremos, mais adiante, a relação entre educação e tecnologia.

Vamos voltar para o Brasil. Num ato de vontade, o imperador Pedro II tomou a primeira iniciativa oficial registrada no Brasil, de atenção à educação inclusiva. Fundou, por meio do Decreto nº. 1.428, na cidade do Rio de Janeiro, o Imperial Instituto dos Meninos Cegos. Atendia, assim, aos desejos e esforços de José Álvares de Azevedo, um jovem cego que estudou no Instituto dos Jovens Cegos de Paris.

A República não ficou atrás e, logo após a promulgação da Constituição de 1891, criou, também no Rio de Janeiro, então a capital federal, o Instituto Benjamin Constant para deficientes visuais.

Foram duas iniciativas isoladas, positivas em si mesmas, porém insuficientes em relação ao tamanho do problema. Mas acertaram no conceito da pedagogia: aprendizagem é requisito básico para a educação: não há uma sem a outra. Por isso é importante a educação inclusiva.²

O estabelecimento de políticas educacionais do governo brasileiro para alunos com necessidades especiais só foi iniciado nas primeiras décadas do século XX, quando foram organizados serviços para atendimento a

2 A Educação Inclusiva, como mandamento legal, foi implementada inicialmente nos Estados Unidos, com a Lei Pública 94.142/75, o primeiro diploma legal a tratar do tema. O mais conhecido centro de estudos e desenvolvimento da Educação Inclusiva, porém, fica em Bristol, na Inglaterra. É o CSIE (*Center For Studies in Inclusive Education* - Centro para Estudos em Educação Inclusiva).

cegos, surdos e deficientes físicos. Eram instituições oficiais, mas isoladas, e que talvez nem tivessem sido implantadas se não fosse o esforço e interesse de alguns educadores. Várias outras décadas se passariam para que essas iniciativas ganhassem dimensão nacional.

A educação inclusiva é focada nos grupos vulneráveis e desfavorecidos, com o objetivo de desenvolver plenamente o potencial de cada indivíduo, eliminando qualquer forma de discriminação e de favorecer a coesão social, portanto, é especialmente. Considera-se sujeito principal da educação inclusiva “... os portadores de necessidades especiais ou de distúrbios de aprendizagem na rede comum de ensino em todos os seus graus”.³

Mas há muito ainda o que fazer. No Brasil, muitas crianças sequer foram escolarizadas – somos o sétimo país do mundo em número de analfabetos, como já dissemos, com cerca de 18 milhões de pessoas que nunca frequentaram uma escola.

3.1 Educação, integração e igualdade

A educação inclusiva é assim considerada como o conjunto de projetos escolares que apresentam características de atendimento especial para aluno especial. Vamos ver duas abordagens típicas da educação inclusiva.

Integração – na escola inclusiva o processo educativo é entendido como processo social, por isso há direcionamento das atividades para a comunidade; desse modo pode haver integração da criança deficiente na comunidade, e principalmente na família, que é onde está a maior responsabilidade.

Responsabilidade de todos – dentro da escola há um incremento das relações sociais entre todos os participantes, num processo colaborativo e cooperativo. Com isso, mudam (ou aperfeiçoam-se,

3 Leny Magalhães Mrech. *O que é Educação Inclusiva*. Disponível neste endereço eletrônico: http://www.inclusão.com.br/projeto_textos_23.htm.

quem sabe) os papéis e repensa-se a infraestrutura de serviços, o que inclui o acesso físico e até mesmo os critérios de avaliação.

Em resumo, o que a educação moderna espera é que a criança deficiente seja atendida em classes normais (de preferência na vizinhança de onde mora), para que seja integrada ao grupo social e possa desenvolver habilidades e potencialidades; espera também que os professores e demais funcionários das escolas sejam treinados e preparados para dar o atendimento pedagógico e humano mais correto possível.

E, enfim, a educação é um processo, e como tal precisa ter continuidade. Não basta que a escola básica seja inclusiva, mas é preciso que o ensino médio obedeça a mesma rotina e até a universidade. Essa abrangência é papel do governo, já que a educação é um dever do estado e direito de todos.

O princípio da igualdade, que determina que a educação é direito de todos, só se dará se todas as pessoas – deficientes ou não – tiverem direito a uma educação de qualidade.

Para isso, é preciso cumprir o que estabelece o artigo 208 da Constituição Brasileira de 1988, que diz o seguinte:

Artigo 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Uma educação inclusiva favorece o sucesso escolar, porque garante um princípio de integração. A noção de integração encontra sua origem no direito à educação, tal como é definido no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948.

Artigo XXVI

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento

do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Essa noção já foi reafirmada por outros tratados e instrumentos normativos. Um dos mais importantes é o Acordo da UNESCO de 1960, contra a discriminação no ensino, e que teve uma espécie de ratificação com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 1966,⁴ que reafirma o direito de toda pessoa à educação gratuita e obrigatória. Mas o maior avanço foi obtido com a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Resolução n. L 44 (XLIV) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990. E que resultou, entre nós, na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerado uma das mais modernas peças normativas do mundo sobre o assunto. O Estatuto contém compromissos relativos aos objetivos da educação, reconhecendo que o aluno está no centro da experiência de aprendizagem. Com isso, no Brasil, foi modificada a pedagogia e até a administração das escolas.

Não foi por acaso que a ONU definiu, em 2000, como o segundo dos Objetivos para o Milênio, a educação básica de qualidade para todos.

4 Tecnologia para a educação inclusiva

Mesmo países com PIB muito inferior ao do Brasil conseguiram implantar educação inclusiva de qualidade. É o caso do Chile, nosso vizinho, com um PIB de cerca de US\$ 185 bilhões em 2009, quase

4 Adotado pela Resolução n.º 2.200-A da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966. Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 226, de 12/12/1991. Ratificado pelo Brasil em 24/01/1992. Em vigor no Brasil em 24/04/1992. Promulgado pelo Decreto n.º 592, de 06/07/1992.

nove vezes menor do que o PIB brasileiro. Os segredos foram a formação de professores, a participação da comunidade e um programa de reforço para alunos em dificuldade.

Na Inglaterra e nos Estados Unidos, os dois países reconhecidamente mais avançados na educação inclusiva, algumas medidas foram adotadas, com apoio da tecnologia.

Vamos ver algumas dessas medidas.

- Criação de uma política de telecomunicações baseada na ampliação da rede de informações para todas as escolas, bibliotecas, hospitais e clínicas.

Aprender não consiste, todo educador sabe disso, em depositar cheques recebidos de alguém em uma conta de poupança que será útil um dia. O ensino antigo, centrado no professor e padronizado, era realizado de fora para dentro, seguindo esse conceito de depósito. O ensino moderno é centrado no aluno – busca estimular a autoaprendizagem como complementação à aprendizagem propiciada pelo ensino.

- Um cruzamento entre educação inclusiva e escola com qualidade para todos.

Aprender é muito mais do que receber informações. Envolve percepção, seleção, cognição, organização. Envolve atitude. Envolve sociabilização. São as três dimensões do discurso: sintaxe, semântica e pragmática – a forma, o significado e a aplicação (esta nem sempre associada necessariamente à linguagem), sempre regidas pela lógica. Vamos voltar ao exemplo do naufrago que fica muito fácil entender como isto é aplicado no mundo cotidiano.

- Acompanhamento, através de estudos e pesquisas, a respeito dos sujeitos que passaram por um processo de educação inclusiva (rede de relações sociais; lazer; formas de participação na comunidade; satisfação pessoal e outros)

A Internet propiciou ferramenta para a retroalimentação do sistema educacional. Estatísticas, censos, planilhas, tudo é mais simples, o que facilita o feedback e a reinvenção do método e da dinâmica.

5 Conclusão

A Internet é um caminho de valor espetacular no processo de ensino-aprendizagem. Pesquisas comparativas comentadas pelos pesquisadores Verduin e Clark, no livro *Distance education: The foundations of effective practice*, de 1991, indicam que a educação a distância pode ser efetiva no mesmo nível da educação presencial tradicional, quando o método e a tecnologia usada são apropriados para as tarefas de instrução, quando há interação entre os estudantes e quando o educador provê feedback ágil.

Uma das mais conceituadas pesquisas foi realizada por Schlosser e Anderson, em 1994. Segundo os autores, os alunos inscritos em programas de educação a distância têm metas e expectativa de posteriormente se inscreverem em cursos de maior nível; também são auto-motivados e extremamente disciplinados; e finalmente são mais velhos.

Vamos pegar um exemplo do livro “A revolução tecnológica e os novos paradigmas da sociedade”, no artigo “Uma nova educação para uma nova era”, de Carlos Seabra:

Imaginemos um professor de biologia usando um computador em sua classe, instigando uma pesquisa sobre felinos e seus hábitos. Os alunos pesquisando os animais, suas velocidades em corrida. Em vez das tradicionais redações de “pesquisa”, essas informações coletadas pelos alunos alimentariam um banco de dados no computador da sala de aula. A pesquisa não terminaria aí, pelo contrário, iniciar-se-ia. A classe, estimulada pelo professor, levantaria hipóteses – por exemplo, quem corre mais, os felinos de hábitos noturnos ou diurnos? A pesquisa na computador apontaria para uma velocidade maior dos felinos de hábitos noturnos e o professor instigaria a discussão sobre o resultado. A classe discutiria a camuflagem natural da noite, a maior importância da velocidade à luz do dia etc.

Com computadores em salas de aula, a História e as histórias são muito mais atraentes e concorrem para estimular o aprendizado, especialmente para quem tem dificuldade de manusear os velhos e tradicionais cadernos e livros. Recursos como vídeo-games, trivias,

quizzes, simulações, desenvolvem o raciocínio lógico, ajudam no controle motor, deixam mais agudos os sentidos. Ao mesmo tempo, a intertextualidade compensa a voz para os cegos ou os elementos visuais para quem não ouve. Para quem não tem controle dos movimentos manuais, já existem mouses desenvolvidos para serem acoplados na cabeça, respondendo a movimentos de direita-esquerda-frente-atrás. Já há protótipos de mouses que respondem a impulsos cerebrais.

Mais ainda: a utilização da tecnologia – associada sempre à criatividade do professor bem preparado – tem o condão de incentivar a interatividade. Redes sociais, como Twitter, Orkut etc., a tecnologia dos blogs e das páginas pessoais administráveis, tudo leva à socialização, compensando pelo menos parcialmente a vivência presencial que o deficiente tem dificuldade de gozar.

Lamentavelmente, o uso da tecnologia origina problemas, também, porque o homem tem ainda o seu tanto de animal selvagem. A UNESCO realizou em 2001, em Durban, na África do Sul, uma Conferência mundial sobre Luta contra o racismo, a discriminação racial e a xenofobia, três elementos que levam necessariamente à intolerância. O encontro foi realizado num momento em que a comunidade internacional enfrenta não somente violentos conflitos étnicos em várias partes do mundo, mas também à emergência de novas formas de discriminação que infelizmente constituem subprodutos do progresso da ciência e da tecnologia. Como resultado da conferência, em 2003 a UNESCO e o Alto Comissariado das Nações Unidas aos Direitos dos Homens, foram adotadas estratégias para enfrentar as diferentes formas do racismo, levando em conta especificidades e prioridades das diferentes regiões do mundo. Dentre os temas considerados prioritários, talvez o mais importante tenha sido este: desenvolvimento de novas abordagens educativas, elaboração de materiais pedagógicos e definição de indicadores sobre o racismo, a discriminação, a xenofobia e a intolerância.

Novamente, a educação é o pilar de todo processo civilizatório.

De qualquer modo, as redes de aprendizagem, etapa mais atual do processo de educação a distância, são uma prova de que a interatividade do aluno, principalmente o aluno deficiente, elimina a sensação de solidão e torna o aprendizado mais atraente.

Bibliografia

- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. São Paulo: Campus, 2004.
- ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. *O Princípio Constitucional da Igualdade*. Editora Lê 1990
- SCHLOSSER, C.A., & ANDERSON, M.L. *Distance education: A review of the literature*. Ames, IA: Iowa Distance Education Alliance, Iowa State University, 1994.
- SEABRA, Carlos. *Uma nova educação para uma nova era*. In “A revolução tecnológica e os novos paradigmas da sociedade”, São Paulo: Oficina de Livros/IPSO (Instituto de Pesquisas e Projetos Sociais e Tecnológicos), 1994.
- VERDUIN, J.R. & CLARK, T.A. *Distance education: The foundations of effective practice*. San Francisco, CA: Jossey-Bass Publishers, 1991.